EMENDA À LOM Nº 33/2011.

"ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município,

Art. 1º- Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Varginha, o art. 92-A e os seguintes parágrafos:

"Art. 92-A - Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município e na Câmara Municipal, de pessoa declarada inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal".

§ 1º - Incorrem na mesma proibição de que trata este artigo os detentores de mandatos eletivos declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º - Fica o servidor nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, Certidões Negativas Cível e Criminal e declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Varginha, o art. 92-B, incisos e parágrafo:

"Art. 92-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município e à Câmara Municipal os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa, a pelo menos, uma das seguintes situações:

I – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou político;

II – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município e à Câmara Municipal não incorrem nas proibições de que trata este artigo.

Art. 3° -Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Varginha, o art. 92-C

"Art. 92-C - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município e os da Câmara Municipal, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as Certidões Negativas cível e criminal e declaração de que não incorrem nas proibições de que trata o art. 92-A".

Art. 4° - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Varginha, o art. 92-D

"Art.92-D - As empresas contratadas pela administração direta e indireta do Município e pela Câmara Municipal ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, declaração de que os trabalhadores que prestam serviço ao Município e na Câmara Municipal não incorrem nas proibições de que trata o art. 92-B.

Art. 5° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 24 de novembro de 2011, 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

RONALDO LOUSADA
Secretário